

Lei nº 774, de 09 de dezembro de 2014.

Autoriza o Pagamento, aos Profissionais das Equipes Lotados na Atenção Básica do Município de Pio IX, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX**, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), aos profissionais das Equipes da Atenção Básica, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Pio IX, conforme as portarias nº 1.654, de 19 de julho de 2011, nº 1.089, de 28 de maio de 2012, nº 535, de 03 de abril de 2013, nº 562, de 4 de abril de 2013 e nº 635, de 17 de abril de 2013 todas do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e os Agentes Comunitários de Saúde, componentes da equipe da Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e os Coordenadores da Atenção Básica e da Saúde Bucal, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde e entregando as produções no prazo, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual conforme o anexo I.

§2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais descritos no parágrafo anterior será repassado na folha de pagamento mensalmente mediante o repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do parágrafo 3º, que após a avaliação do Ministério da Saúde será de acordo com o desempenho de cada equipe de forma individualizada.

§ 3º - O valor dos repasses do PMAQ/AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

I – Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) e ótimo (100%).

II - O PMAQ/AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

§ 4º - Fica estabelecido que, para o profissional médico, dentista, enfermeiro, assistente social, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta, auxiliar de consultório dentário ou técnico de saúde bucal, técnico e/ou auxiliar de enfermagem e agente comunitário de saúde – ACS fazerem jus a percepção da gratificação de Produtividade e Desempenho relativa ao incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) constante desta Lei, a equipe da Estratégia de Saúde da Família, Programa de Saúde Bucal e NASF deverá atender aos seguintes condicionantes legais previstos na Portaria 2.488 de 2011; Portarias do PMAQ nº 1.654, 535,866,562 e 1.383 e demais legislações em vigor, a saber:

- 1) Cumprimento da carga horária semanal de trabalho conforme estabelecido no vínculo contratual firmado, ressalvado o que dispuser a Portaria GAB/MS nº 2.488/2011 e demais as legislações específicas do exercício profissional das categorias;
- 2) Cumprimento efetivo das atribuições comuns e específicas dos profissionais vinculados a ESF, PSB e NASF conforme descrito a seguir;
- 3) Cumprimento de pelo menos, 60% das metas definidas para cada Indicador de avaliação priorizado no PMAQ;
- 4) Atuar profissionalmente de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde considerando o ser humano em sua singularidade, complexidade, integralidade e na inserção sociocultural;
- 5) Atuar profissionalmente enfatizando a busca da promoção da saúde, prevenção e o tratamento de doenças e a redução de danos ou de

sofrimentos que possam comprometer as possibilidades do indivíduo viver de modo saudável.

Art. 2º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º. O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes de Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF, os profissionais da Coordenação da Atenção Básica e da Saúde Bucal e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde de acordo do parágrafo único.

Parágrafo único: **60,9%** do montante do recurso será destinado à Gestão, para investimentos na Atenção Básica – aquisição de equipamentos, mobiliário, veículos -; e para o custeio de materiais de consumo e materiais educativo nos programas de saúde operacionalizados na UBS e **39,1%** do montante do recurso será destinados ao pagamento do Incentivo – Gratificação de Produtividade e Desempenho para os trabalhadores da Equipe da Estratégia de Saúde de Família, Programa de Saúde Bucal e NASF, bem como, do adicional ao profissionais que fazem jus pelo exercício da função de coordenação de equipes e do Programa.

Art. 4º- Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias e licença maternidade), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º- Será criada a Comissão do PMAQ/AB, composta por 7 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde,

dentre:

I - 03 (três) Membros representantes da Secretaria de Saúde, sendo pelo menos 1 (um) do departamento da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção Básica, 1 (um) profissional da contabilidade e 1 (um) assessor jurídico;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, indicado pelo Conselho;

III - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico da ESF) indicado pelas equipes;

IV - 01 (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem ou ACS - Agente Comunitário de Saúde) indicado pelas equipes;

V - 01 (um) membro das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista ou ACD - Auxiliar de Consultório Dentário) indicado pelas equipes.

Art. 6º Não terão direito ao benefício, os servidores que tiverem recebido advertências verbais e/ou escritas por faltas cometidas e/ou tiverem cumprido penalidades administrativas, ou ainda não entregarem as produções nos prazos estabelecidos e na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias. O valor correspondente ao incentivo será repassado aos demais profissionais da mesma categoria profissional.

Art. 7º- Os profissionais deverão desempenhar suas atribuições específicas em consonância com a portaria Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 que: Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Art. 8º- Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Parágrafo único: Considerando a natureza do recurso, o pagamento da Gratificação de Produtividade e Desempenho oriunda do PMAQ-AB, guardará estreita relação com o período de competência a que se refere o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º- São **atribuições funcionais comuns a todos os profissionais** e que condicionam a percepção da gratificação de Produtividade e Desempenho relativa ao incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB conforme constante na Portaria 2.488/2011 e Portarias do PMAQ referidas nesta Lei Municipal:

- a) Cumprir o horário integral – jornada de 40 horas semanais – para todos os profissionais das equipes de saúde da família, de saúde bucal e núcleo de apoio ao saúde da família;
- b) Entregar a produção mensal necessária para alimentar os sistemas de informações de saúde, nos dias definidos pela secretaria municipal de saúde.
- c) Participar das equipes no planejamento e na avaliação das ações;
- d) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- e) Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- f) Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- g) Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- h) Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- i) Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- j) Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- k) Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- l) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- m) Participar das atividades de educação permanente;
- n) Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- o) Atuar de forma integrada com a equipe, visando o alcance das metas físicas pactuadas, garantindo, pelo menos, trimestralmente, o cumprimento de 70% das metas definidas para cada Indicador pactuado no âmbito do PMAQ-AB.

Art 10º - Os valores a serem definidos para as Gratificações atribuídas às diferentes categorias profissionais, observarão os resultados das Avaliações Externas a serem realizadas periodicamente pelos avaliadores designados pelo Ministério da Saúde e, variarão em função dos critérios de qualificação, a saber: MUITO ACIMA DA MÉDIA; ACIMA DA MÉDIA; MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA; INSATISFATÓRIO.

Art. 11º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, principalmente a Lei 753 de 16 de Outubro de 2013.

Gabinete da prefeita Municipal de Pio IX-PI, 15 de dezembro de 2014.


REGINA COELI VIANA DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

ANEXO I

1. PORCENTAGEM PARA EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE = 2%
 TÉCNICO DE ENFERMAGEM = 5,8%
 ENFERMEIRO = 11,2%
 MÉDICO = 1%

VALORES EM REAL POR DESEMPENHO DAS EQUIPES

2. DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA (Valor de equipe por desempenho R\$ 8500,00)

ACS = 2% DE 8500,00 = R\$ 170,00
 TEC DE ENF = 5,8% DE 8500,00 = R\$ 493,00
 ENFERMEIRO = 11,2% DE 8500,00 = R\$ 952,00
 MÉDICO = 1% DE 8500,00 = R\$ 85,00

→ **Equipes com desempenho MUITO ACIMA DA MÉDIA**

UBS PIO IX (R\$ 8500,00)

ACS	10 X 170,00 = R\$ 1700,00
TEC DE ENF	R\$ 493,00
ENFERMEIRO	R\$ 952,00
MÉDICO	R\$ 85,00
TOTAL	R\$ 3230,00

UBS PAU FERRO (R\$ 8500,00)

ACS	4 X 170,00 = R\$ 680,00
TEC DE ENF	R\$ 493,00
ENFERMEIRO	R\$ 952,00
MÉDICO	R\$ 85,00
TOTAL	R\$ 2211,00

TOTAL DAS EQUIPES: R\$ 5441,00

SALDO: R\$ 11559,00

3. DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA (Valor de equipe por desempenho R\$ 5100,00)

ACS = 2% DE 5100,00 = R\$ 102,00
 TEC DE ENF = 5,8% DE 5100,00 = R\$ 295,80
 ENFERMEIRO = 11,2% DE 5100,00 = R\$ 571,20
 MÉDICO = 1% DE 5100,00 = R\$ 51,00

→ **Equipes com desempenho ACIMA DA MÉDIA**

UBS BR020 (R\$ 5100,00)

ACS	6 X 102,00 = R\$ 612,00
TEC DE ENF	R\$ 295,80

ENFERMEIRO	R\$ 571,20
MEDICO	R\$ 51,00
TOTAL	R\$ 1530,00

UBS BARAUNA (R\$ 5100,00)

ACS	7 X 102,00 = R\$ 714,00
TEC DE ENF	R\$ 295,80
ENFERMEIRO	R\$ 571,20
MEDICO	R\$ 51,00
TOTAL	R\$ 1632,00

UBS SÃO BENTO (R\$ 5100)

ACS	8 X 102,00 = R\$ 816,00
TEC DE ENF	R\$ 295,80
ENFERMEIRO	R\$ 571,20
MEDICO	R\$ 51,00
TOTAL	R\$ 1734,00

TOTAL DAS EQUIPES: R\$ 4896,00

SALDO: R\$ 10404,00

4. DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MEDIA (Valor de equipe por desempenho R\$ 1700,00)

ACS = 2% DE 1700,00 = R\$ 34,00

TEC DE ENF= 5,8% DE 1700,00 =R\$ 98,60

ENFERMEIRO = 11,2% DE 1700,00 = R\$ 190,40

MÉDICO = 1% DE 1700,00 = R\$ 17,00

→ Equipes com desempenho MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA UBS LAGOA NOVA (R\$ 1700,00)

UBS LAGOA NOVA

ACS	9 X 34,00 = R\$ 306,00
TEC DE ENF	R\$ 98,60
ENFERMEIRO	R\$ 190,40
MEDICO	R\$ 17,00
TOTAL	R\$ 612,00

TOTAL DA EQUIPE: R\$ 612,00

SALDO: R\$ 1088,00

Total gasto com as equipes: R\$ 10949,00

Saldo para gestão: R\$ 23051,00

Total geral = 10949,00 + 23051,00 = 34000,00

Porcentagem para coordenação ATENÇÃO BÁSICA: 8,7% de 23051,00 = 2005,04

PORCENTAGEM PARA EQUIPES SAÚDE BUCAL

- 5. DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA (Valor de equipe por desempenho R\$ 2500,00)**

PORCENTAGEM:

DENTISTA: 20% DE 2500,00 = R\$ 500,00

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL: 10% DE 2500,00 = R\$ 250,00

→ Equipes com desempenho ACIMA DA MEDIA (R\$ 2500,00)

EQUIPE SAUDE BUCAL PAU FERRO

AUX SAUDE BUCAL	R\$ 250,00
DENTISTA	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 750,00

TOTAL DA EQUIPE: R\$ 750,00

SALDO: R\$ 1750,00

- 6. DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA (Valor de equipe por desempenho R\$ 1500,00)**

PORCENTAGEM:

DENTISTA: 29% DE 1500,00 = R\$ 435,00

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL: 13,4% DE 1500,00 = R\$ 202,00

→ Equipes com desempenho ACIMA DA MÉDIA (R\$ 1500,00)

EQUIPE SAUDE BUCAL PIO IX (R\$ 1500,00)

AUX SAUDE BUCAL	R\$ 202,00
DENTISTA	R\$ 435,00
TOTAL	R\$ 637,00

EQUIPE SAUDE BUCAL BR020 (R\$ 1500,00)

AUX SAUDE BUCAL	R\$ 202,00
DENTISTA	R\$ 435,00
TOTAL	R\$ 637,00

EQUIPE SAUDE BUCAL BARAUNA (R\$ 1500,00)

AUX SAUDE BUCAL	R\$ 202,00
DENTISTA	R\$ 435,00
TOTAL	R\$ 637,00

EQUIPE SAUDE BUCAL SÃO BENTO (R\$ 1500,00)

AUX SAUDE BUCAL	R\$ 202,00
DENTISTA	R\$ 435,00
TOTAL	R\$ 637,00

TOTAL DAS EQUIPES: R\$ 2548,00

SALDO: R\$ 3452,00

Total gasto com as equipes: R\$ 3298,00

Saldo para gestão: R\$ 5202,00

Total geral = 3298,00 + 5202,00 = 8500,00

Porcentagem para coordenação SAUDE BUCAL: 10,9% DE 5202,00 = R\$ 567,00

7. PORCENTAGEM PARA PROFISSIONAIS CADASTRADOS = 7% DE 5000,00 =R\$ 350,00

FISIOTERAPEUTA	7% DE 5000,00 = R\$ 350,00
FONOAUDIOLOGA	7% DE 5000,00 = R\$ 350,00
MEDICO	7% DE 5000,00 = R\$ 350,00
PSICOLOGA	7% DE 5000,00 = R\$ 350,00
NUTRICIONISTA	7% DE 5000,00 = R\$ 350,00
TOTAL	R\$ 1750,00

TOTAL GASTO COM OS PROFISSIONAIS = R\$ 1750,00

SALDO PARA GESTÃO= R\$ 3250,00